



Inmetro nº 126/2013; nº 001721/2014, 001729/2014, 001722/2014, 001726/2014, 001713/2014, 001714/2014, 001718/2014, 001710/2014, 001734/2014, 001733/2014, 001735/2014, 1736/2014, 001649/2014 e 001720/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014; nº 4044/2012, 003974/2012 e 003921/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; nº 004997/2014, 004996/2014, 004822/2014 e 004817/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; nº 002646/2013, 002750/2014, 002717/2013, 002716/2013 e 00200/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; nº 009458/2013, 009465/2013, 009463/2013, 009475/2013, 009456/2013, 009459/2013, 009467/2013, 009455/2013, 009532/2013, 009533/2013, 009948/2013, 009404/2013, 009403/2013, 009453/2013, 009464/2013, 009462/2013, 09454/2013, 009457/2013, 009461/2013 e 009466/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 107/2014; nº 000459/2014, 000508/2014, 000507/2014, 000544/2014, 000546/2014, 000545/2014 e 001483/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; nº 010162/2013, 010165/2013, 010163/2013, 010166/2013, 010164/2013, 010369/2013, 010366/2013, 010371/2013, 010367/2013, 010368/2013, 010299/2013, 010066/2013, 010156/2013, 010155/2013, 010303/2013, 0100018/2013, 010188/2013 e 010370/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; nº 1700/2013, 001698/2013, 001696/2013, 001693/2013, 001695/2013, 001649/2013 e 001694/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; nº 004047/2013, 004049/2013, 004055/2013, 004044/2013, 004114/2013, 004115/2013, 004118/2013, 004110/2013, 004122/2013, 004187/2013, 004147/2013, 004109/2013, 004121/2013, 004111/2013, 004151/2013, 004116/2013, 004149/2013, 004123/2013, 004146/2013, 004113/2013, 004119/2013, 004148/2013, 003818/2013, 004052/2013, 004046/2013, 003968/2013, 003970/2013, 003989/2013, 004194/2013, 004193/2013, 004196/2013, 004191/2013, 004190/2013, 004200/2013, 004192/2013, 004108/2013, 003887/2013, 3927/2013, 003885/2013, 003923/2013, 003918/2013, 003922/2013, 003931/2013, 004150/2013, 003920/2013, 003928/2013, 004152/2013, 004107/2013, 004108/2013, 004188/2013, 004117/2013, 004112/2013 e 003961/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; nº 003702/2013, 003610/2013, 003623/2013, 003502/2013, 003464/2013, 003728/2013, 003734/2013, 003752/2013, 003726/2013, 003725/2013, 003735/2013, 003736/2013, 003723/2013, 003742/2013, 003727/2013, 003741/2013, 003743/2013, 003744/2013, 003737/2013, 003738/2013, 003747/2013 e 003435/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 004234/2013, 004236/2013, 004227/2013, 004229/2013, 004215/2013, 004221/2013, 004235/2013, 004239/2013, 004226/2013, 004213/2013, 004219/2013, 004218/2013, 004211/2013, 004120/2013 e 004212/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; nº 006363/2014, 006364/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; nº 004599/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 365/2013; nº 002441/2013 e 002502/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 001140/2014, 001142/2014, 001142/2014, 001132/2014, 001131/2014, 001109/2014 publicados na

Portaria Inmetro nº 209/2014; nº 000506/2014, 000643/2014, 000765/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 167/2014; nº 001927/2014, 001928/2014, 001819/2014, 001926/2014, 001925/2014, 002479/2014, 001830/2014, 001828/2014, 000806/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; nº 000970/2014, 000936/2014, 000937/2014, 000933/2014, 000938/2014, 000935/2014, 000891/2014, 000939/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; nº 001566/2014, 001518/2014, 001563/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 211/2014; nº 005662/2014 e 005661/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; nº 009199/2013, 009173/2013, 009200/2013, 009014/2013, 009015/2013, 009020/2013, 009021/2013, 009012/2013, 009019/2013, 009013/2013, 009108/2014, 009107/2014, 009106/2014, 009105/2014 e 009104/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; nº 006359/2013, 006360/2013, 006358/2013 e 006227/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; nº 009021/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 080/2014; nº 001322/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 210/2014; nº 000933/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012; nº 000884/2012, 000881/2012 e 000880/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 347/2012; nº 005107/2013, 001291/2014 e 005100/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; nº 001928/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 491/2012; nº 003625/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 421/2014; nº 000278/2013 e 000409/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; nº 000421/2013, 000416/2013, 000422/2013, 000417/2014 e 000419/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 084/2013; nº 002962/2012, 002956/2012, 002950/2012 e 002952/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 575/2012; nº 002448/2012, 002313/2012, 002318/2012 e 002315/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012; nº 002591/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 000850/2013, 009941/2013, 009940/2013 e 000870/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013; nº 002193/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 329/2014; nº 008470/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 33/2015; nº 007877/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 31/2015; nº 000766/2012, 000765/2012, 000762/2012 e 000763/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 295/2012; nº 005264/2013, 005265/2013, 005263/2013, 005304/2013, 005300/2013, 005231/2013 e 005230/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; nº 002097/2012, 002095/2012 e 002090/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 492/2012; nº 002160/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 493/2012; nº 001712/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 460/2012; nº 000198/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 144/2012; nº 009090/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 34/2015; nº 002318/2013, 002317/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 009697/2014, 009696/2014 e 009748/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; nº 006845/2013, 006904/2013 pu-

blicado na Portaria Inmetro nº 510/2013; nº 008161/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 600/2013; nº 005550/2013, 005561/2013, 005556/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 365/2013; nº 0006111/2013 e 006091/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 405/2013 descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro de números 000731/2015 a 001224/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033206/2014, resolve:

Modificar os modelos DP-200/50, DP-300 e DP-300/100 de instrumento de pesagem não automático aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 013, de 21 de janeiro de 2004, com a inclusão opcional de antropômetro.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050226/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 259, de 16 de setembro de 2011, e nº 260, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à empresa Cauá Distribuição de Energia S.A., sob o código nº PSP80.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050224/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 255, de 16 de setembro de 2011, e nº 256, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à empresa Companhia Força e Luz do Oeste, sob o código nº PPR77.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037243/2014, resolve:

Incluir o modelo PMA7501-000UV2 na família PMA de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 226, de 20 de julho de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006203/2015, resolve:

Incluir os modelos BCF 100/10 e BCF 180/20 de instrumentos de pesagem não automáticos na Portaria Inmetro/Dimel nº 054, de 15 de março de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 148 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SE-CEX 52272.000269/2015-84 e do Parecer nº 24, de 11 de maio de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo para determinar se o produto "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados à linha branca", com as especificações técnicas descritas nesta Circular, exportado da República Popular da China para o Brasil, classificado no item 7210.70.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, está sujeito à incidência de direito antidumping, de acordo com o previsto na Resolução CAMEX nº 8, de 2011.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149